



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 65/2020

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 65/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18856804

PA COPAM Nº: 3056/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Gilmar Pereira de Souza	CPF:	044.105.096-40
EMPREENDIMENTO:	Gilmar Pereira de Souza	CPF:	044.105.096-40
MUNICÍPIO(S):	Monte Belo	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Número de cabeças: 1.750	Suinocultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
André Ricardo Ferreira– engenheiro ambiental	ART: 6117095 CREA: 04.0.0000137107	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18831686** e o código CRC **D45A874D**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 65/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Gilmar Pereira de Souza pretende desenvolver a atividade de suinocultura no Sítio Cachoeira, zona rural do município de Monte Belo.

Em 07/08/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 3056/2020, visando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **Suinocultura – código G-02-04-6**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 1.000 cabeças de porte **pequeno**, sendo de **classe 2**. Não há incidência de critério locacional.

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de suinocultura a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Monte Belo.

Foi apresentado o CAR da propriedade e a área total do imóvel é de 18,33 há, a área construída é de 0,1048 há e a área útil é de 17,20 ha.

As atividades no empreendimento serão desenvolvidas por 1 funcionário fixo. O regime de operação será de um turno de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.

A suinocultura será para a atividade de engorda dos leitões para fins de terminação. O empreendimento está em fase de projeto.

Possui 2 galpões, onde será abrigado todas as fases da criação. Os galpões possuem as dimensões de 13,0mx30,0 m, sendo 780 m², dividido em seis baias.

Os leitões serão desmamados por volta dos 21 dias de idade, sendo então levados para a creche em baias, onde permanecem até por volta dos 42 dias. O piso da creche será suspenso facilitando a ventilação, controle de umidade e evitando o contato com as fezes tendo uma boa condição sanitária.

Após a fase de creche os animais serão encaminhados para fase de terminação, sendo que as duas fases constituem o período chamado de engorda, dos 42 aos 147 dias de vida quando atingem o peso ideal para o abate.

Os bebedouros serão do tipo chupeta e as baias de engorda serão dotadas de cochos de alimentação, fonte de água potável e os pisos de concreto, a qual propicia a realização da lavagem dos pisos e um ambiente confortável aos animais. A limpeza será feita apenas com a raspagem com rodo, evitando ao máximo a lavação.

Os leitões para a renovação do plantel serão adquiridos de empresas especializadas. A produção média semanal será em torno de 80 cevados, os quais serão comercializados vivos pesando de 90 a 100 kg. O transporte dos cevados e de insumos será feito por terceiros. Toda ração consumida pelos suínos será produzida na propriedade através de uma fábrica, na qual são



feitas as misturas dos ingredientes, sendo 100% fornecidos por terceiros. As misturas ou fórmulas são fornecidas pela empresa que produz os núcleos vitamínicos e minerais. A fábrica de ração ocupa um galpão medindo 2,5m x 4,00 m, onde fica armazenado também a matéria-prima e as sacarias de milho.

Os efluentes sanitários serão tratados em tanque séptico e em seguida serão lançados em sumidouro.

A geração de efluentes na suinocultura é contínua, o volume médio diário, levando em conta a capacidade máxima das instalações será de aproximadamente 0,9 m³/dia formado pelas fezes, urina, água de lavação, poeira, pelos e rações desperdiçadas. Com a margem de segurança será trabalhado com 1,0 m³/dia.

Os galpões da suinocultura serão dispostos em linha facilitando a captação dos efluentes através da gravidade, os quais serão destinados a uma canaleta central e destinados a um decantador de alvenaria com comprimento de (2m largura x 2m comprimento x 2m profundidade), posteriormente os efluentes serão conduzidos para os tanques impermeabilizados com geomembrana, sendo retirado com chorumeira para fertirrigação em áreas de pastagem, eucalipto e café.

Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 164/2011.

Os resíduos sólidos domésticos serão acondicionados em bombonas para posteriormente serem destinados a coleta de lixo urbano municipal. Já os resíduos contaminados, de medicamentos veterinários, lâmpadas serão armazenados separadamente e coletados por empresa especializada. As embalagens de medicamentos veterinários de carrapaticidas, sarnicida entre outros deverão passar pelatríplice lavagem e terem o fundo perfurado antes de serem armazenados.

Os resíduos sólidos gerados na granja são restos de carcaças de animais, restos de placentas e leitões natimortos que serão acondicionados em composteira construída conforme recomendação da EMBRAPA. O material sólido retirado da caixa de decantação, deverá ser depositado no pátio de compostagem (leito de secagem) e posteriormente incorporado ao solo nas áreas destinadas ao plantio, como fonte de matéria orgânica.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

O empreendimento não possui Outorga, sendo o recurso hídrico imprescindível para desenvolver a atividade de suinocultura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Gilmar Pereira de Souza**, no município de **Monte Belo**, para a atividade de **G-02-04-6 – Suinocultura**, por não possuir autorização prévia para intervenção em recursos hídricos (Outorga).